



**Escola Superior
de Tecnologia
da Saúde**

Politécnico de Coimbra

Regulamento do Concurso Interno de Projetos de Investigação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Politécnico de Coimbra

Projetos I²D (Igniting InterDisciplinarity)

Preâmbulo

A Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Instituto Politécnico de Coimbra, doravante designada ESTeSC-IPC, é uma Unidade Orgânica do Instituto Politécnico de Coimbra com uma missão fortemente comprometida com a Investigação e Desenvolvimento (I&D), contando com a ação do seu Laboratório de investigação aplicada às Ciências da Saúde, designado LABINSAÚDE, para alavancar o seu compromisso em atividades científicas de alto nível aplicadas às áreas científicas que constituem o ecossistema institucional.

De forma a promover uma cultura institucional resiliente e motivada para este eixo programático fundamental, institui-se a promoção do concurso interno de projetos de investigação, designado projetos I²D: Igniting Inter-Disciplinarity, financiados por receitas próprias da ESTeSC-IPC e com apoio do LABINSAÚDE.

Este concurso visa apoiar projetos de docentes e investigadores da ESTeSC-IPC, fomentando abordagens integradas e assentes na multi e inter-disciplinarietà, marca identitária fundamental da nossa comunidade académica.

Para concretizar este desígnio, procede-se à publicação do presente Regulamento que fixa as normas relativas ao referido concurso.

O projeto de Regulamento foi submetido a consulta pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, incorporando os contributos rececionados e aprovados pelos órgãos próprios.

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo art.º 25.º dos Estatutos da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra, Despacho 12342/2020 de 18 de dezembro, aprovo o Regulamento do Concurso Interno de Projetos de Investigação da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Politécnico de Coimbra – Projetos I²D - Igniting InterDisciplinarity.

Artigo 1.º

(Âmbito e objeto)

1 - O presente Regulamento estabelece as condições de acesso e as regras de apoio a projetos de investigação que visam estimular o estabelecimento e reforço de sinergias entre as áreas científicas da ESTeSC-IPC em matéria de I&D.

2 - A abertura de concursos internos de projetos de investigação está dependente da disponibilidade financeira da ESTeSC-IPC, podendo beneficiar da comparticipação de entidades públicas, privadas ou público-privadas que se constituam como parceiras ou copromotoras.

3 - O aviso para apresentação de candidaturas poderá especificar condições técnicas além das previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º

(Tipologia de projetos)

São elegíveis para apoio no âmbito do presente regulamento projetos de investigação de carácter exploratório, implementados em cocriação entre pelo menos dois Departamentos da ESTeSC-IPC, preferencialmente envolvendo estudantes e focados em ideias originais que visem lançar novas linhas de investigação de carácter interdisciplinar.

Artigo 3.º

(Destinatários elegíveis)

1 - O Podem candidatar-se ao presente Concurso todos os docentes e investigadores que desenvolvem atividades na ESTeSC-IPC ou em unidades associadas ou participadas por esta.

2 - Os projetos propostos poderão incluir investigadores de outras organizações, desde que salvaguardas:

- a)** liderança do projeto por um docente ou investigador em regime de tempo integral na ESTeSC-IPC;
- b)** a fixação dos direitos de Propriedade Intelectual gerada no âmbito do projeto à ESTeSC-IPC;
- c)** a imputação destes investigadores ao projeto em percentagem não superior a 10%.

Artigo 4.º

(Critérios de elegibilidade dos projetos)

1 - No âmbito do Concurso Interno de Projetos de Investigação I²D - Igniting Inter-Disciplinarity, serão consideradas elegíveis propostas de projetos que:

- a)** constituam uma ideia original e que promovam a divulgação científica, participação e compromisso público;
- b)** sejam apresentadas por uma equipa de investigação multi e interdisciplinar, composta maioritariamente por docentes e investigadores da ESTeSC-IPC, incluindo obrigatoriamente docentes e investigadores de, pelo menos, dois dos Departamentos estatutariamente constituídos na ESTeSC-IPC;
- c)** incluam nas tarefas do projeto, atividades cuja implementação preveja o envolvimento de estudantes, desde que enquadráveis exclusivamente em atividades extracurriculares;
- d)** identifiquem um/a responsável pelo projeto, doutorado/a, designado/a Investigador/a Responsável (IR), o qual ficará responsável pela candidatura, direção do projeto, cumprimento dos objetivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento;

- e) identifiquem um/a corresponsável pelo projeto, doutorado/a, o qual substituirá o/a IR nas suas faltas, ausências ou impedimentos;
 - f) apresentem uma caracterização técnica e um orçamento fundamentados, com uma estrutura de custos adequada aos objetivos visados.
- 2** - Cada membro da equipa apenas poderá participar numa candidatura.
- 3** - Os projetos deverão ser desenvolvidos predominantemente nas instalações e com recursos pertencentes à ESTeSC-IPC, e ter uma duração mínima de doze meses.
- 4** - No âmbito do presente Concurso, não são elegíveis projetos que possuam financiamento prévio de qualquer outra fonte de financiamento, incluindo patrocínio da indústria, um parceiro de investimento ou apoio e incentivos à I&D, a menos que esses fundos sejam reconhecidos como complementares e não comprometam o pressuposto de propriedade intelectual previamente fixado.

Artigo 5.º

(Requisitos da propriedade intelectual)

Toda a Propriedade Intelectual gerada no âmbito da execução das candidaturas apresentadas pertence à ESTeSC-IPC e deve estar disponível para licenciamento, ou seja, não onerada por quaisquer obrigações anteriores, como licença existente, acordo de pesquisa, colaboração contínua com um parceiro industrial, negociação de licenciamento em curso ou contrato de consultoria.

Artigo 6.º

(Forma do apoio)

O apoio a conceder ao(s) projeto(s) eleito(s) corresponde à disponibilização de uma verba para execução num período de tempo específico, fixado no aviso de abertura de cada concurso.

Artigo 7.º

(Despesas elegíveis)

No âmbito do financiamento atribuído, consideram-se despesas elegíveis as seguintes:

- a) Despesas com recursos humanos (bolseiros e prestação de serviços), dedicados ou associados ao desenvolvimento de atividades previstas na execução do projeto, em todas as componentes obrigatórias pela legislação laboral aplicável;
- b) Despesas com missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
- c) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico, imprescindíveis ao desenvolvimento do projeto;

- d) Despesas correspondentes à celebração de contratos diretamente relacionados com a execução de tarefas científicas inerentes ao desenvolvimento do projeto;
- e) Despesas associadas aos mecanismos de proteção da propriedade intelectual nas suas diversas modalidades;
- f) Despesas com a demonstração, promoção e divulgação dos resultados do projeto, nomeadamente no que concerne ao pagamento de APC (article processing charge) em revistas open-source.

Artigo 8.º
(Candidaturas)

- 1 - A candidatura deverá ser formalizada em plataforma informática, em língua inglesa, no âmbito de um procedimento interno fixado no aviso de abertura das candidaturas.
- 2 - Constituem o processo de candidatura, no mínimo, os seguintes documentos:
 - a) formulário de candidatura devidamente preenchido;
 - b) curriculum vitae de todos os investigadores em formato ciência vitae.
- 3 - O formulário da candidatura incluirá os seguintes elementos:
 - a) a indicação do IR e Co IR do projeto;
 - b) a constituição da equipa de investigadores com as respetivas taxas de imputação;
 - c) uma descrição detalhada do projeto composta por:
 - i) revisão do estado da arte (máximo 10 000 caracteres com espaços);
 - ii) plano de trabalho (máximo 30 000 caracteres com espaços); Descrição das tarefas e milestones;
 - iii) impactos esperados com a execução do projeto (máximo 5 000 caracteres com espaços);
 - iv) identificação fundamentada da contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (máximo 1500 caracteres com espaços);
 - v) listagem das despesas elegíveis a realizar durante o projeto e respetiva calendarização;
 - vi) diagrama de Gantt.
- 4 - As candidaturas deverão ser subscritas por todos os proponentes, que assumirão assim responsabilidade conjunta pela candidatura.
- 5 - As candidaturas serão consideradas aceites após o envio, por parte da ESTeSC-IPC, de confirmação da validação e aceitação das mesmas.
- 6 - As candidaturas deverão ser submetidas nos prazos e condições indicadas no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 9.º

(Verificação de admissibilidade e elegibilidade de candidaturas)

A verificação dos requisitos formais de admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e dos projetos é efetuada pela Comissão Científica do LABINSAÚDE, cabendo ao seu Diretor a decisão final e definitiva de admissibilidade das mesmas.

Artigo 10.º

(Painéis de avaliação)

1 - Os painéis de avaliação serão constituídos para cada concurso por indicação da Comissão Científica do LABINSAÚDE, sendo presididos pelo Diretor do LABINSAÚDE e pela Diretora da Unidade de Investigação Aplicada da ESTeSC-IPC, ou por outros Investigadores em quem estes deleguem.

2 - Ao painel de avaliação compete elaborar um Relatório Final com os resultados da avaliação e a respetiva fundamentação, devendo este identificar todas as situações de potencial conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel.

3 - Ao procedimento de avaliação e seleção é aplicável o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os princípios de confidencialidade, transparência e de não existência de conflitos de interesse.

Artigo 11.º

(Critérios de avaliação das candidaturas)

1 - Os critérios para avaliação do mérito das candidaturas admitidas a concurso serão fixados no aviso para apresentação de candidaturas.

2 - As candidaturas avaliadas são ordenadas por ordem decrescente em função do mérito da proposta e selecionadas até ao limite orçamental definido no aviso para apresentação de candidaturas, podendo a dotação orçamental ser reforçada para além do limite fixado no aviso sempre que a qualidade das propostas o justifique e se verifique a existência de disponibilidade financeira.

Artigo 12.º

(Divulgação de resultados)

1 - Os resultados do concurso serão divulgados por meios eletrónicos e através do website da ESTeSC-IPC em data definida no aviso para apresentação de candidaturas.

Artigo 13.º

(Notificação da proposta de decisão, audiência prévia e decisão)

1 - Os proponentes, representados pelo IR do projeto, poderão pronunciar-se sobre a proposta de avaliação/seriação no prazo de dez dias úteis contados a partir da notificação da proposta de decisão.

2 - Os comentários apresentados à proposta de decisão são apreciados pelo painel de avaliação, no que diz respeito a questões de natureza científica, e pelo Presidente da ESTeSC-IPC, no que concerne a questões de âmbito administrativo.

3 - Findos os procedimentos de apreciação da reclamação, o Presidente da ESTeSC-IPC notifica os proponentes da decisão final, não sendo esta passível de recurso.

Artigo 14.º

(Data de início dos projetos)

1 - A data de início dos projetos não pode ultrapassar 90 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento, salvo em situações devidamente justificadas e mediante decisão do Presidente da ESTeSC-IPC.

Artigo 15.º

(Alterações a projetos em execução)

1 - O/A IR pode solicitar alterações ao projeto nas dimensões orçamental, metodológica ou de composição, desde que estas não aumentem o total do financiamento atribuído, se mostrem necessárias à boa prossecução do projeto e não alterem os pressupostos de elegibilidade e os objetivos delineados em sede de candidatura.

2 - Compete ao Presidente da ESTeSC-IPC apreciar os fundamentos apresentados e emitir parecer num prazo máximo de 30 dias úteis após a apresentação da proposta de alteração.

Artigo 16.º

(Redução ou anulação do financiamento)

1 - O financiamento atribuído no âmbito dos concursos regulados por este regulamento, poderão ser revistos, reduzidos ou anulados, mediante a identificação das seguintes situações:

- a)** incumprimento dos objetivos previstos na candidatura, por motivos imputáveis aos beneficiários;
- b)** falhas na execução da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- c)** a duplicação de uma componente científica de um projeto financiado por outras entidades financiadoras;
- d)** a violação de código de ética, das boas práticas e da conduta responsável em investigação científica.

2 - A aplicação da medida sancionatória de anulação do financiamento implica o impedimento do/a IR integrar novas candidaturas aos concursos I²D durante um período de dois anos.

3 - Compete ao IR requerer a suspensão imediata do financiamento no âmbito dos concursos I²D sempre que obtenha fundos de outra fonte, não se aplicando, neste caso, qualquer penalização.

Artigo 17.º

(Relatórios de execução)

- 1** - O IR terá de submeter um Relatório preliminar do projeto, decorridos sete meses do início da sua execução, escrito em língua inglesa, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas, os recursos utilizados e os outputs concretizados, e dirigido por correio eletrónico ao Coordenador do LABINSAÚDE.
- 2** - O relatório preliminar será apreciado pelo Conselho Científico do LABINSAÚDE, o qual emitirá parecer fundamentado sobre a sua aprovação para efeitos de prossecução do financiamento.
- 3** - O IR terá de submeter um Relatório final do projeto, descrevendo de forma detalhada a sua execução e discriminando exaustivamente todos os outputs científicos deste decorrente.
- 4** - O Relatório final deverá ser escrito em língua inglesa, e ser dirigido por correio eletrónico ao Coordenador do LABINSAÚDE no prazo de 60 dias úteis após a conclusão do projeto.
- 5** - O relatório científico final será objeto de apreciação pelo Conselho Científico do LABINSAÚDE, o qual emitirá parecer fundamentado sobre a sua aprovação.
- 6** - A aprovação final do relatório cabe ao Presidente da ESTeSC-IPC, com base no parecer emitido pelo Conselho Científico do LABINSAÚDE, cabendo-lhe a notificação da decisão ao IR.
- 7** - O/A IR de um projeto cujo relatório final não seja aprovado não poderá candidatar-se a novas edições de concursos I²D nos dois anos seguintes à data da notificação da decisão.

Artigo 18.º

(Confidencialidade)

- 1** - A ESTeSC-IPC, o LABINSAÚDE e o painel de avaliação das candidaturas garantem a total confidencialidade das candidaturas apresentadas, bem como o anonimato dos concorrentes que não vierem a ser premiados.
- 2** - Sem prejuízo do disposto no número anterior, cabe única e exclusivamente aos concorrentes efetuar a salvaguarda atempada, pelos meios de proteção que reputem de adequados, dos seus projetos/ideias.

Artigo 19.º

(Publicidade e disseminação de resultados científicos)

Os Projetos aprovados deverão, obrigatoriamente, publicitar o apoio ao abrigo dos Projetos I²D, incluindo, em todas as formas de divulgação, o logotipo e informação institucional da ESTeSC-IPC e do LABINSAÚDE. As publicações científicas deverão mencionar o financiamento ao abrigo dos Projetos I²D, e cumprir as normas de afiliação do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 20.º

(Disposições finais)

- 1** - A participação no concurso implica a aceitação integral deste regulamento.
- 2** - Qualquer situação omissa neste regulamento será analisada pelo Conselho Científico do LABINSAÚDE, e decidida pelo Presidente da ESTeSC-IPC.
- 3** - A ESTeSC-IPC, enquanto entidade promotora deste concurso, não assume qualquer responsabilidade pelas candidaturas que não estejam em perfeitas condições ou que se venham a extraviar por razões alheias a estas entidades.
- 4** - A ESTeSC-IPC reserva-se o direito de suprimir quaisquer candidaturas que não respeitem os fins e valores do concurso, bem como de excluir, a todo o tempo, qualquer candidatura e promotor(es) que viole(m) as regras e ou adote comportamentos prejudiciais à finalidade inerente à realização do concurso e da instituição.
- 5** - A ESTeSC-IPC, enquanto entidade promotora deste concurso, reserva-se no direito de não admitir a concurso candidaturas que não cumpram os requisitos especificados no presente regulamento.
- 6** - A ESTeSC-IPC reserva-se o direito de modificar o presente regulamento sempre que existam razões atendíveis para o efeito.

Artigo 21.º

(Revisão)

- 1** - O presente regulamento poderá ser revisto em qualquer altura, mediante proposta do Conselho Científico do LABINSAÚDE e aprovação do Presidente da ESTeSC-IPC.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

- 1** - O presente regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Presidente da ESTeSC-IPC.
- 2** - O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos a partir da data da sua aprovação.

Ficha Técnica

Título

REG4_01.16 - REGULAMENTO DO CONCURSO INTERNO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE
TECNOLOGIA DA SAÚDE DO POLITÉCNICO DE COIMBRA – PROJETOS I²D - IGNITING INTER-DISCIPLINARITY

Emissor

Presidência da ESTeSC-IPC

Versão 00

Editado em 12.02.2022

Aprovado por

Presidente da ESTeSC-IPC

Data de Aprovação

Fevereiro de 2023

©2020, POLITÉCNICO DE COIMBRA